



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO n° PMC 90/2019

TOMADA DE PREÇOS N. PMC 10/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINICIUS DE MORAES, DAS ESCOLAS BASICAS MUNICIPAIS ALZIRINHA DA SILVA CORREA E PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DO CENTRO MULTIUSO, DA PREFEITURA E PORTAL TURISTICO.

No dia 24/07/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MACRO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 189514010001-92, com sede na Av. Expedicionario José Pedro Coelho, 2012 - Sala 01 - Revoredo- Tubarão SC, , neste ato representada pelos Srs. Lucas Delgado de Souza, inscrito no CPF n.º 07541652997, e Rafael Lemos Vieira, inscrito no CPF n.º 07090671941, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO) - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINICIUS DE MORAES, DAS ESCOLAS BASICAS MUNICIPAIS ALZIRINHA DA SILVA CORREA E PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DO CENTRO MULTIUSO, DA PREFEITURA E PORTAL TURISTICO.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO): O presente contrato está vinculado na **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 10/2019**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será até **29/11/2019**.

CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, será pelo regime de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL".

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Planejamento**, por meio da servidora Sra. Fernanda Anselmo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1.1 - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.



4 – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) –

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades das partes:

1. A entrega do objeto a CONTRATANTE será feita ao Secretário/a de Planejamento que irá verificá-los, com auxílio de sua Equipe Técnica, ficando a critério do mesmo, sempre que julgar necessário convocar a equipe CONTRATADA para reuniões de esclarecimento.
2. Os projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e ofícios serão avaliados buscando verificar se os objetos definidos foram alcançados e se todas as atividades foram realizadas com sucesso.

3. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA

- 3.1. Seguir as exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, cabendo responder por sua perfeita técnica colaborando com a Equipe Técnica da CONTRATANTE sempre que necessário, seja para disponibilizar as informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas ou para comparecimento as reuniões propostas.
- 3.2. Transportar seus funcionários, ferramentas e demais equipamentos, para o local das edificações caso seja necessário.
- 3.3. Informar a CONTRATANTE, em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 3.4. Seguir sempre as Instruções Normativas, Normas Técnicas e as leis para elaboração dos projetos.
- 3.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.6. A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.7. A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.
- 3.8. A CONTRATADA deverá possuir todos os profissionais necessários para execução do serviço e assinaturas das ARTs que forem legalmente exigidas.

4. São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a utilizar de suas prerrogativas e exercer articulações perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização mais objetiva e menos custosa do trabalho.
- 4.2. Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas neste contrato.



4.3 Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

4.4 Recusar qualquer produto que esteja em desacordo ao Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente, incluindo as INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.6 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.7 Outras Responsabilidades definidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) – As condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no edital, Termo de Referência anexo ao edital de licitação, a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO) –

1. O prazo máximo para execução será conforme descrito abaixo a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada:

3	LOTE 03	Área (m ²)	Tipo do Projeto	Execução
3.1	Secretaria de Educação			



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3.1.1	Centro de Educação Infantil Vinícius de Moraes	874,10	PPCI	13 Semanas
3.1.2	Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa	1.766,97	PPCI	13 Semanas
3.1.3	Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco	3.362,81	PPCI	13 Semanas
6	LOTE 06	Área (m²)	Tipo do Projeto	Execução
6.1	Secretaria de Educação			
6.1.1	Centro Multiuso	868,63	PPCI	13 Semanas
6.1.2	Prefeitura / Câmara de Vereadores	3.295,16	PPCI	13 Semanas
6.1.3	Portal Turístico do Município de Canoinhas	274,38	PPCI	13 Semanas

CLÁUSULA NONA – (DA GARANTIA CONTRATUAL)

1 - A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global por lote, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa CONTRATADA.

2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4 – O comprovante de que a contratada prestou garantia deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;**

5 – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 13.4, o contrato será rescindido.

6 - Caso a CONTRATADA venha a solicitar prorrogação de prazo de execução, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a CONTRATADA deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 20.611,73**. Segue descritivo abaixo:

3	LOTE 03	Área (m²)	Tipo do Projeto	Valor Total com BDI (R\$)
3.1	Secretaria de Educação			R\$ 12.007,76
3.1.1	Centro de Educação Infantil Vinícius de Moraes	874,10	PPCI	R\$ 1.748,20
3.1.2	Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa	1.766,97	PPCI	R\$ 3.533,94
3.1.3	Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco	3.362,81	PPCI	R\$ 6.725,62
6	LOTE 06	Área (m²)	Tipo do Projeto	Valor Total com BDI (R\$)
6.1	Secretaria de Educação			R\$ 8.603,97
6.1.1	Centro Multiuso	868,63	PPCI	R\$ 1.780,69
6.1.2	Prefeitura / Câmara de Vereadores	3.295,16	PPCI	R\$ 6.260,80
6.1.3	Portal Turístico do Município de Canoinhas	274,38	PPCI	R\$ 562,48

2 - O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços, nos valores estipulados na proposta vencedora.

3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

5 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6 – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

7 – Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) –

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) –

1. A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

GESTÃO/UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FONTE: RECURSOS ORDINARIOS

PROGRAMA - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ELEMENTO DE DESPESA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA –
SERVIÇOS TECNICO PROFISSIONAIS

GESTÃO/UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

FONTE: RECURSOS ORDINARIOS

PROGRAMA – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA –
SERVIÇOS TECNICO PROFISSIONAIS

GESTÃO/UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE: REC. IMP. E DE TRANSF, IMP. EDUCAÇÃO

PROGRAMA – GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA –
SERVIÇOS TECNICO PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

2 Em caso de descumprimento dos itens dispostos de referência serão aplicadas à contratada penalidades, da seguinte forma:

Lista de Penalidades

Relatórios	Indeferimento sumário	Relatório de Indeferimento	Penalidade
1º Relatório de Indeferimento	x	< 10 itens	5% do total da edificação
	x		5% do total da edificação
		< 10 itens	5% do total da edificação
2º Relatório de Indeferimento	x	< 5 itens	10% do total da edificação
	x		10% do total da edificação
		< 5 itens	10% do total da edificação
3º Relatório de Indeferimento		< 3 itens	15% do total da edificação
			15% do total da edificação
		< 3 itens	15% do total da edificação
4º Relatório de Indeferimento		< 3 itens	20% do total da edificação
			20% do total da edificação



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

		< 3 itens	20% do total da edificação
--	--	-----------	----------------------------

2.1 Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 10 itens para serem corrigidos no relatório de indeferimento do CBMSC.

2.2 Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 5 itens para serem corrigidos no segundo relatório de indeferimento do CBMSC.

2.3 Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 5 itens para serem corrigidos no terceiro relatório de indeferimento do CBMSC.

2.4 Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 5 itens para serem corrigidos no quarto relatório de indeferimento do CBMSC.

3 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias.

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

5. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

6. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

7. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES) – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

MACRO ARQUITETURA LTDA

Contratada

Lucas Delgado de Souza

Representante

Rafael Lemos Vieira

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: